



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**ANTONIO ALVES DE SOUZA**

**CONSOLIDAÇÃO DOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CIVAP –  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA**

**Assis/SP  
2016**



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**ANTONIO ALVES DE SOUZA**

**CONSOLIDAÇÃO DOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CIVAP –  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando: Antonio Alves de Souza**

**Orientador: Eduardo Augusto Vella Gonçalves**

**Assis/SP  
2016**

FICHA CATALOGRÁFICA

S 729c SOUZA, Antonio Alves de. **Consolidação dos orçamentos públicos dos municípios integrantes do CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema** / António Alves de Souza. Assis, 2016. 22 páginas.

Trabalho de conclusão do curso de Direito

Orientador: Ms. Eduardo Augusto Vella Gonçalves

1. Orçamento. 2. CIVAP. 3. Lei orçamentária

CDD: 341.3836

Biblioteca da FEMA

CONSOLIDAÇÃO DOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO  
CIVAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA

ANTONIO ALVES DE SOUZA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis,  
como requisito do Curso de Graduação, avaliado  
pela seguinte Comissão Organizadora

**Orientador:** Eduardo Augusto Vela Gonçalves  
**Examinador:**

**Assis – SP**  
**2016**

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha família: Lourdes, Carol, Júlia, Ricardo, Eliane, Rafael, Lucas e especialmente à minha neta Alice..

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me dar vida com saúde para concluir satisfatoriamente este trabalho e o curso, bem como aos meus professores e às oportunidades que o mercado me deu de estagiar na área jurídica.

“A persistência é o caminho do êxito.”

(Charles Chaplin)

## **RESUMO**

Este trabalho tem como objetivo consolidar os números dos orçamentos públicos de 2016 das 24 prefeituras componentes do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP – como se fossem apenas um ente administrativo, comparando seus gastos por funções de governo e apresentar algumas análises comparativas entre prefeituras.

Também tem a finalidade de mostrar a representatividade econômica deste Consórcio para o Vale do Paranapanema numa eventual busca de recursos junto ao governo Estadual ou Federal.

Esta comparabilidade só se tornou possível considerando que a Constituição Federal do Brasil, 1988 estabelece as Leis Orçamentárias que devem ser seguidas obrigatoriamente por todos os entes públicos dentro de um mesmo padrão de elaboração.

Neste contexto, as 24 cidades participantes mostram uma receita ou arrecadação de R\$1,3 bi ao ano, sendo a cidade de Assis a maior, com R\$ 282 mi e a menor, a cidade de Cruzália, com aproximadamente R\$ 13,5 mi de orçamento.

Na tabela contida no trabalho é possível verificar todas as cidades participantes do Consórcio, bem como a relação de seus orçamentos, sua população e a forma de investimento nas principais áreas da gestão administrativa pública.

**Palavras-chave: CIVAP, orçamento**

## ABSTRACT

This paper intends to demonstrate an Economic Consolidation of 24 Municipal Entities of CIVAP (Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema) responsible for the representation of them face to São Paulo State and Federal government of Brasil....

It's also important showing the economic representation of this entity instead of just ask for some help considering a city isolated. .

This Job was only possible considering our Constitutional Law, which has established a formal obligation to present the results under this pattern.

In this context, the 24 cities members of CIVAP, show us a Forecast Receipt of R\$ 1,3 billion. Assis is the biggest one, with R\$ 282 million, while the smallest is Cruzalia, with just R\$ 13,5 million.

Inside the paper, it's possible to analyse a table that contains all the participating cities, as well a list of their budget, population and the main expenses in several areas and some analysis comparing them in terms of public administration.

**Keywords:** CIVAP, Forecast Receipt.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Gráfico despesa anual por habitantes.....	19
Figura 2: Gráfico da posição no IDH.....	20
Figura 2: Gráfico investimentos em saúde .....	20
Figura 3: Gráfico investimentos em educação.....	21

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Demonstrativo do orçamento por cidades .....	19
--	----

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
2. CAPÍTULO 1 – DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO.....	15
3. CAPÍTULO 2 – LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE DADOS .....	18
4. CAPÍTULO 3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	22
5. REFERÊNCIAS .....	23

## 1. INTRODUÇÃO

Este trabalho objetiva apresentar a consolidação dos orçamentos públicos dos vinte e quatro municípios integrantes do CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale do Parapanema – numa única peça gerencial, como se fosse apenas um município além de avaliar o montante de recursos econômicos deste grupo e permitir uma análise comparativa entre elas.

É importante ressaltar que não há nenhum trabalho desenvolvido neste sentido que possibilite explorar as eventuais oportunidades de negócios passíveis de implementação de um município em outro.

Portanto, é um estudo inédito, baseado em levantamentos práticos, de campo, utilizando-se da teoria do direito financeiro e com base na Lei Orçamentária prevista na Constituição Federal, nos artigos 165 a 169, que obrigam os entes públicos a apresentarem seus orçamentos dentro de critérios bem definidos e de um padrão comum a todos.

Este estudo não tem intuito fiscalizador dos órgãos estudados, servindo única e exclusivamente para finalidade científica.

O CIVAP é um consórcio que representa 24 (vinte e quatro) prefeituras, fundado em 1985 para atuar conjuntamente em projetos e ações, possibilitando maior eficácia em assuntos regionais sustentáveis e de integração dos municípios, buscando soluções globalizadas e a participação de forças vivas da sociedade regional, estadual e federal. Sua sede fica em Assis – SP e seu presidente atual é o Sr. Marcos Antonio Elias, prefeito da cidade de Oscar Bressane. O slogan do CIVAP, para atrair as prefeituras a participarem do consórcio, é “Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!”.

Muitas vezes, quando o município atua sozinho, não tem recursos para resolver certos problemas, que são comuns a diversos outros. Atuando em conjunto conseguem reduzir custos, maior escala e condição de contrair investimentos financeiro, recursos humanos para custeio e atuação política. Além disto, grande parte destas soluções, exigem ações conjuntas, pois dizem respeito a problemas que afetam, simultaneamente, mais de um município. E mesmo sendo possível ao município atuar isoladamente, mostra-se muito mais econômico buscar parcerias com os demais municípios, possibilitando soluções que satisfaçam todas partes, com um desembolso menor e melhores resultados finais.

Um exemplo desta atuação poderia ser uma usina de reciclagem de lixo que atendesse a toda comunidade do consórcio, servir como agencia reguladora de gestão administrativa de hospitais que atendam a todo. Neste caso, cumpre um papel importante e como um subproduto relevante do trabalho proposto.

Os governos estadual e federal, tradicionais canais de solicitação de recursos utilizados pelos municípios, apresentam, em geral, baixa capacidade de intervenção. Deixar simplesmente que estes governos assumam ou realizem atividades de âmbito local ou regional e que poderiam ser realizados pelos municípios, pode significar uma renúncia à autonomia municipal, retirando dos cidadãos a possibilidade de intervir diretamente nas ações públicas que lhes dizem respeito.

Neste sentido, o CIVAP, estabelecendo parcerias entre as várias prefeituras e governos estadual e federal, aumenta a capacidade regional de solucionar problemas comuns, sem lhes retirar a autonomia, assumindo desta forma o compromisso de garantir os recursos adequados para a promoção do crescimento socioeconômico e a melhoria contínua da qualidade de vida da população do Vale do Parapanema.

A ação conjunta de municípios para resolver problemas comuns amplia a capacidade de atendimento aos cidadãos e o poder de diálogo das prefeituras junto dos governos estadual e federal.

Deste modo, o Civap tem ainda oportunizado diversos projetos e ações regionais, relacionados às áreas de Meio Ambiente, Obras, Gestão, Planejamento, Agricultura, Educação e outros, são eles: Projeto Eco.ValeVerde, Patrulha Asfáltica, Escola de Governo, Proben-RCC e Representante Caixa.

Além dos projetos, o Civap tem atuado, com eficiência, na realização de planos, como o Plano de Gestão Municipal de Resíduos Sólidos para os Municípios Consorciados, e o Plano de Desenvolvimento Local e Regional dos Municípios do Vale do Paranapanema, este último realizado em parceria com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo.

## CAPÍTULO 1 – CONCEITOS E OBJETOS DO DIREITO FINANCEIRO.

Ensina HARADA, 2014, que o Direito Financeiro é o ramo do Direito Público que estuda a atividade financeira do Estado sob o ponto de vista jurídico. Seu objetivo material é o mesmo da Ciência das Finanças, ou seja, a atividade financeira do Estado, que se desdobra em receita e despesa.

Já para BALEIRO, o Direito Financeiro é uma aplicação de certa quantia em dinheiro, por parte da autoridade ou agente público competente, dentro de uma autorização legislativa para execução de uma finalidade a cargo do governo. Em um levantamento interessante a respeito do Direito Financeiro em relação à Constituição de 1967 ele afirma:

*“Cabe formular uma comparação estatística entre a Constituição de 1967, e a anterior. “Grosso modo” – e dou como possível um erro de um, dois e três por cento – a Constituição de 1967 tem 25 mil palavras. Dirão: “Contou?”. Não. Calculei pelo número de páginas, tôdas do mesmo tipo, somando a média de palavras por linha, multiplicando o número de linhas. Então, as disposições financeiras ocupam cinco mil palavras. Cabe logo a afirmação de que nossa Constituição de 1967, entre tôdas do mundo – e hoje há mais de cem Constituições no mundo – é a que reserva maior espaço à matéria financeira. Este reparo tem sua validade.”* Revista de Direito Público, 1970

Alguns autores consideram o Direito Financeiro como uma mera subdivisão do Direito Administrativo, entretanto o que caracteriza verdadeiramente o Direito Financeiro como autônomo é a existência de princípios jurídicos específicos, não aplicáveis a outros ramos do Direito. Exatamente a especificidade desses princípios jurídicos, que regem a atividade financeira do Estado, fez com que o Direito Financeiro se destacasse do Direito Administrativo, ensejando a necessidade de ser estudado autônoma e especificamente, como reforça o professor HARADA, 2014.

ATALIBA *apud* HARADA, 2014, conceitua o Direito Financeiro como sendo “ A ciência exegética que habilita, mediante critérios meramente jurídicos, os juristas a compreender e bem aplicarem as normas jurídicas, substancialmente financeiras, postas em vigor.

Na obra de HARADA, 2014, o orçamento, ferramenta do Direito Financeiro, é uma peça que contém a aprovação prévia da receita e da despesa para um determinado período. Atualmente deixou de ser um mero instrumento de caráter contábil para espelhar a vida econômica da nação e um importante instrumento para orientar a atuação do Estado na economia, levando-se em conta o interesse da sociedade e refletindo um plano de ação governamental.

De acordo com publicação da Revista dos Tribunais, Thompson Reuters, 2011 DTR/1148:

*“Sabemos que a Constituição atual deu maiores poderes aos Executivos, especialmente no que tange à iniciativa das leis. O processo legislativo está todo dominado pela vontade do Poder Executivo. A este cabe a iniciativa de leis sobre qualquer matéria, e a iniciativa exclusiva de tôdas as leis de caráter financeiro e daquelas que importem aumento de despesas, criem cargos públicos, fixem vencimentos, etc. Quer dizer, nesse particular, o legislativo ficou bastante limitado. Não entraremos no julgamento de valor desse assunto; se isso é bom ou mau. Apenas, notaremos que, realmente, sob vários aspectos, o órgão executivo tem mais condições para a estruturação de programas governamentais, e,*

*por isso, essas leis, vinculadas a êsses programas, devem ser orientadas por sua vontade e determinação.” REUTERS, 2011*

Cabe, exclusivamente, ao executivo, a iniciativa da lei orçamentária, conforme expressamente dispõe o art. 67 da Constituição. O projeto de lei orçamentária, no âmbito federal, deverá ser enviado ao legislativo até o dia 31 de julho de cada ano, no Estado de São Paulo e seus Municípios, até 30 de setembro. Nessas datas, que marcam o termo final desse tipo de iniciativa – chamada iniciativa vinculada, porque todos os anos deverá ser tomada – a proposta orçamentária deverá ser submetida à apreciação do legislativo, que deverá votá-la até o dia 30 de novembro, nos âmbitos federal, estadual e municipal).

É também muito limitada a capacidade do legislativo para emendar o projeto de lei orçamentária. Não poderá apresentar emendas, que aumentem despesas, que modifiquem programas, projetos, dotações de unidades orçamentárias. Realmente, o § 1º do art. 67 declara que:

*“não serão objeto de deliberação emendas de que decorra aumento de despesa global, ou de cada órgão, projeto ou programa ou as que visem a modificar o seu montante, natureza e objetivo.”*

Vale dizer, não poderão ser transpostas, mediante emendas, verbas de um programa para outro. Como os programas são feitos por função de governo, isso quer dizer que não poderá, por meio de emendas, suprimir-se, por exemplo, parte da dotação consignada para a compra de um caminhão ou para a realização de obras públicas (estradas, pontes, etc.), a fim de ser destinada ao programa de bem-estar social, pois, então, estar-se-ia modificando as dotações próprias de um órgão, como de programas, como alterando a natureza e o objetivo da despesa.

A Constituição Federal em seus artigos 165 a 169 trata dos orçamentos, estabelecendo que o poder executivo federal, estadual ou municipal é obrigado a elaborar seu orçamento desmembrado nas seguintes Leis:

- Plano Plurianual (PPA)
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
- Lei Orçamentária Anual (LOA)

O PPA refere-se ao plano tático do governo e é estabelecido para os próximos quatro anos. Inclui os projetos que o governo realizará, de onde sairão os recursos e também como suportará as despesas de custeio e investimentos.

A LDO estabelece as prioridades que estão no PPA para serem implementadas no ano seguinte e nos dois anos subsequentes, servindo de filtro entre o PPA e a LOA.

A LOA retrata as prioridades do governo que estão inseridas no PPA para o primeiro ano ou exercício financeiro.

Cabe ressaltar que nenhuma despesa ou receita poderá constar da LOA sem ser definida pela LDO e sem estar contida no PPA, reconhecendo-se assim um vínculo hierárquico entre elas, vide o parágrafo 8º do artigo 165 da CF/88:

*“A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.” CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, 1988.*

Ensina HARADA em sua obra, que a Lei Orçamentária Anual é aquela que abrange o

Orçamento Fiscal, englobando receitas e despesas, os fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundações instituídas e mantidas pelo poder executivo, inclusive o orçamento da Seguridade Social.

O orçamento anual é compreendido dentro do exercício financeiro que, desde o Brasil Império, tem coincidido com o ano calendário, isto é, abarca o período que vai de 1º de janeiro a 31 de Dezembro. A Constituição Federal estabeleceu os princípios da previsão de receitas e de fixação das despesas, permitindo-se, entretanto, ao executivo corrigir, de acordo com os índices inflacionários, as dotações orçamentárias nas últimas décadas.

Segundo JARDIM, 2007, a iniciativa da proposta orçamentária é de competência do poder executivo federal, prevista na Constituição Federal, no art. 165, devendo ser obedecidos os termos dos art. 25 a 29 e 32, tendo em vista a simetria para os estados, Distrito Federal e municípios.

O orçamento anual regulado na Constituição é meramente autorizativo. É verdade que sua execução é regida pelo princípio da legalidade, em que nada pode ser gasto sem prévia fixação da despesa correspondente na LOA. Este é o tipo de orçamento autorizativo que vigora entre nós e que permite burlar o princípio da legalidade das despesas através da exteriorização da vontade popular no direcionamento das despesas públicas.

A elaboração de proposta orçamentária requer conhecimento detalhado da realidade social, capacidade técnica e muita sensibilidade para eleger as prioridades. É sabido que as necessidades da sociedade nas diferentes regiões do país são variáveis e infinitamente maiores que as reais possibilidades de aplicações dos recursos financeiros para atendê-las nos diversos setores da economia.

Este trabalho foi realizado apenas tendo como base a Lei Orçamentária Anual elaborada pelas prefeituras para 2016, não retratando os dados do PPA e nem da LDO, devido ao grande volume de informações que poderia gerar e também ao número elevado de municípios que participam do Consórcio.

## CAPÍTULO 2 – LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE DADOS

O presente estudo foi realizado com o levantamento de informações utilizadas pelas prefeituras na elaboração de seus orçamentos para 2016, que já está em curso.

Para a realização de tal levantamento, foram utilizados todos os recursos de comunicação, seja presencial, por telefone, por e-mail ou pelos sites das prefeituras e sites das Câmaras Municipais.

A seguir serão inseridos quadros comparativos para análise dos dados levantados.

### DEMONSTRATIVO DOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS POR CIDADE

ORÇAMENTO	Receita	Despesas							População	Per Capita	IDH
		Saúde	Educação	Obras	Assist Social	Câmara	Gov Adm	Outros			
Assis	281.743,00	69.515,00	86.438,00	28.310,00	26.624,00	6.000,00	30.795,00	34.061,00	101.597	2.773,14	14
Paraguaçu Paulista	144.987,00	32.493,00	37.604,00	7.995,00	25.750,00	3.000,00	8.621,00	29.524,00	44.794	3.236,75	151
Santa Cruz do Rio Pardo	130.800,00	41.687,00	38.569,00	18.000,00	3.155,00	4.251,00	16.915,00	8.223,00	46.633	2.804,88	151
Cândido Mota	106.647,00	20.933,00	21.090,00	9.526,00	14.233,00	1.987,00	13.580,00	25.298,00	31.131	3.425,75	252
Rancharia	78.500,00	17.757,00	22.502,00	2.200,00	5.784,00	3.584,00	23.672,00	3.001,00	29.778	2.636,17	219
Palmital	71.421,00	17.308,00	18.029,00	7.120,00	3.012,00	2.364,00	7.938,00	15.650,00	22.052	3.238,75	260
Tarumã	60.825,00	10.587,00	17.125,00	2.665,00	2.903,00	1.670,00	9.335,00	16.540,00	14.205	4.281,94	207
Maracáí	40.500,00	11.700,00	11.600,00	4.450,00	3.600,00	1.750,00	3.000,00	4.400,00	13.913	2.910,95	107
Quatá	36.985,00	8.820,00	10.627,00	2.516,00	1.364,00	1.869,00	3.200,00	8.589,00	13.702	2.699,24	321
Iepê	33.351,00	9.789,00	8.500,00	3.566,00	1.094,00	1.116,00	3.918,00	5.368,00	8.036	4.150,20	339
Taciba	30.840,00	7.235,00	7.816,00	4.269,00	2.091,00	1.403,00	3.229,00	4.797,00	6.110	5.047,46	446
Echaporã	24.372,00	4.686,00	6.312,00	2.106,00	868,00	780,00	2.746,00	6.874,00	6.316	3.858,77	265
Ibirarema	24.265,00	3.935,00	2.349,00	3.117,00	1.588,00	1.220,00	4.311,00	7.745,00	7.376	3.289,72	546
João Ramalho	21.355,00	3.810,00	4.187,00	2.996,00	4.102,00	816,00	2.706,00	2.738,00	4.416	4.835,82	297
Campos Novos Paulista	20.500,00	3.963,00	6.643,00	3.022,00	983,00	1.019,00	2.828,00	2.042,00	4.839	4.236,41	550
Florínea	20.054,00	3.591,00	3.759,00	2.400,00	1.420,00	1.121,00	2.098,00	5.665,00	2.799	7.164,70	515
Ocauçu	17.800,00	3.645,00	3.588,00	2.647,00	264,00	758,00	2.600,00	4.298,00	4.302	4.137,61	494
Nantes	16.548,00	4.063,00	4.704,00	1.830,00	881,00	984,00	2.640,00	1.446,00	2.979	5.554,88	509
Platina	16.315,00	3.790,00	3.130,00	1.650,00	915,00	945,00	2.811,00	3.074,00	3.434	4.751,02	476
Pedrinhas Paulista	16.195,00	3.845,00	4.840,00	2.337,00	1.115,00	860,00	1.600,00	1.598,00	3.071	5.273,53	92
Lutécia	15.600,00	3.532,00	4.255,00	791,00	1.035,00	686,00	1.804,00	3.497,00	2.729	5.716,38	469
Borá	14.315,00	2.867,00	4.500,00	1.609,00	872,00	642,00	3.618,00	207,00	836	17.123,21	260
Oscar Bressane	14.230,00	3.696,00	3.500,00	582,00	700,00	460,00	2.168,00	3.124,00	2.615	5.441,68	236
Cruzália	13.530,00	3.535,00	3.190,00	1.385,00	580,00	891,00	2.097,00	1.852,00	2.209	6.124,94	92
<b>Total</b>	<b>1.251.678,00</b>	<b>296.782,00</b>	<b>334.857,00</b>	<b>117.089,00</b>	<b>104.933,00</b>	<b>40.176,00</b>	<b>158.230,00</b>	<b>199.611,00</b>	<b>379.872</b>	<b>114.713,93</b>	<b>7268</b>

QUADRO 1 – ORÇAMENTO DAS PREFEITURAS DO CIVAP - 2016

O Quadro 1 apresenta a receita, valor arrecadado pela prefeitura, e as principais despesas, separadas por área de atuação, como educação, saúde, urbanismo, assistência social, administração, legislativo, entre outros, a serem administradas pelo gestor.

Como se pode observar, o total da receita das prefeituras do CIVAP ultrapassa a um bilhão de reais (R\$ 1.251.678), sendo que a cidade de Assis é a que apresenta o maior orçamento do consórcio, seguida por Paraguaçu Paulista, Santa Cruz do Rio Pardo, Cândido Mota e as demais, estando na última posição o município de Cruzália.

É interessante observar que, apesar de ser o menor município em termos populacionais, Borá apresenta orçamento maior que Cruzália e Oscar Bressane.

Outro município que chama a atenção é Tarumã, que praticamente com a mesma população de Quatá e Maracáí, apresenta orçamento com valor equivalente ao dobro de arrecadação sobre a primeira e 50% sobre a segunda.

Uma curiosidade apresentada é que o orçamento da cidade de Paraguaçu Paulista, não foi aprovado pela Câmara Municipal e até este mês de Julho a cidade vem sendo administrada através de créditos especiais aprovados previamente pela Câmara em sessões ordinárias e extraordinárias, chegando a ter semanas com duas reuniões para este fim.

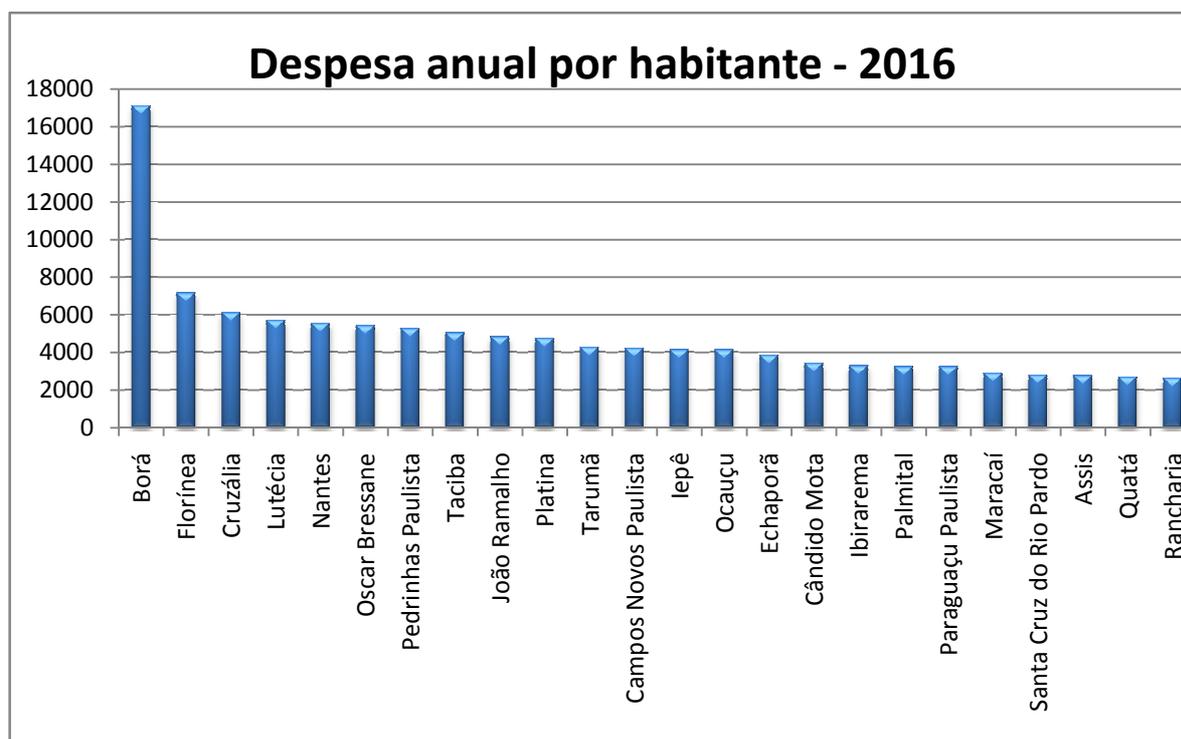


GRÁFICO 1 – DESPESA ANUAL POR HABITANTE

O Gráfico 1 retrata o valor arrecadado dividido por habitante por ano, mostrando que Borá é o maior arrecadador, com cerca de dezessete mil reais por ano por habitante, enquanto Rancharia apresenta uma arrecadação de apenas dois mil e seiscentos reais por habitante ao ano, abaixo da média do setor.

Como podemos ver no Gráfico1, não se pode afirmar que quanto maior a arrecadação, maior o benefício para o munícipe, ou maior o desenvolvimento da cidade.

O IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), criado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2015, avalia a posição do município dentro do Estado de São Paulo, de acordo com os aspectos de educação, longevidade e renda. Quanto mais próximo seu valor a 01 (um), melhor a colocação da cidade na classificação estadual.

De acordo com este estudo, no estado de São Paulo, a cidade de São Caetano do Sul é a primeira colocada, seguida de Águas de São Pedro. Dos municípios que compõe o CIVAP, Assis é a cidade na 16ª posição no ranking e depois, apenas na posição 92, aparece Pedrinhas Paulista. Os demais municípios integrantes estão em posições menos favorecidas e acima dos dois dígitos, como podemos observar no Gráfico 2:

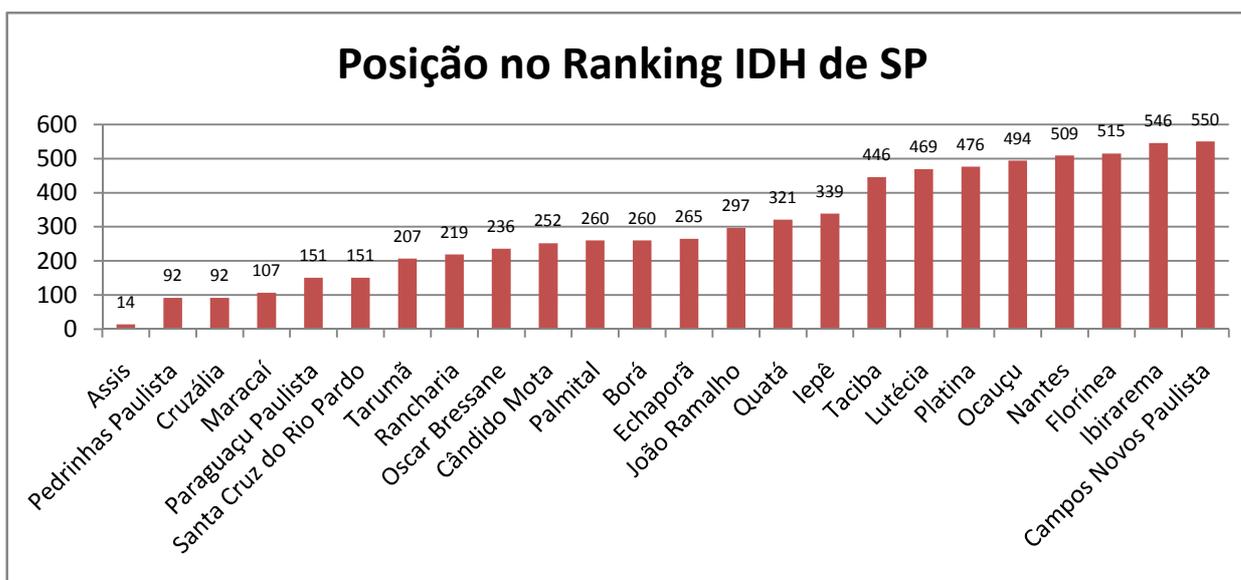


GRÁFICO 2 – POSIÇÃO NO RANKING DO IDH EM SP

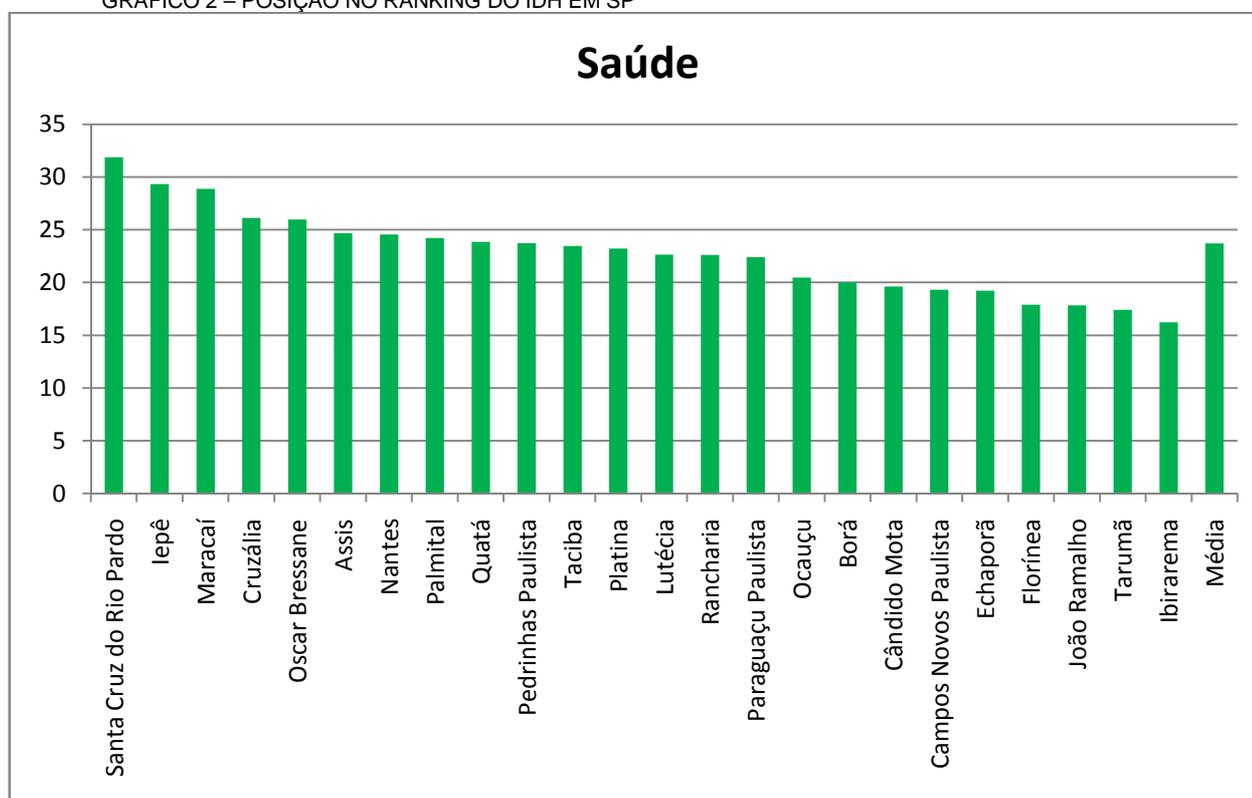


GRÁFICO 3 – INVESTIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE

Observando os investimentos na área de saúde, como mostra o Gráfico 3, a cidade de Santa Cruz do Rio Pardo é a que mais investe, destinando 32% do seu orçamento para esta área. Na última colocação encontramos o município de Ibirarema, que destina somente 16% de seu orçamento para a saúde, bem abaixo da média obtida pelas demais cidades integrantes do Consórcio, que está na faixa de 23%.

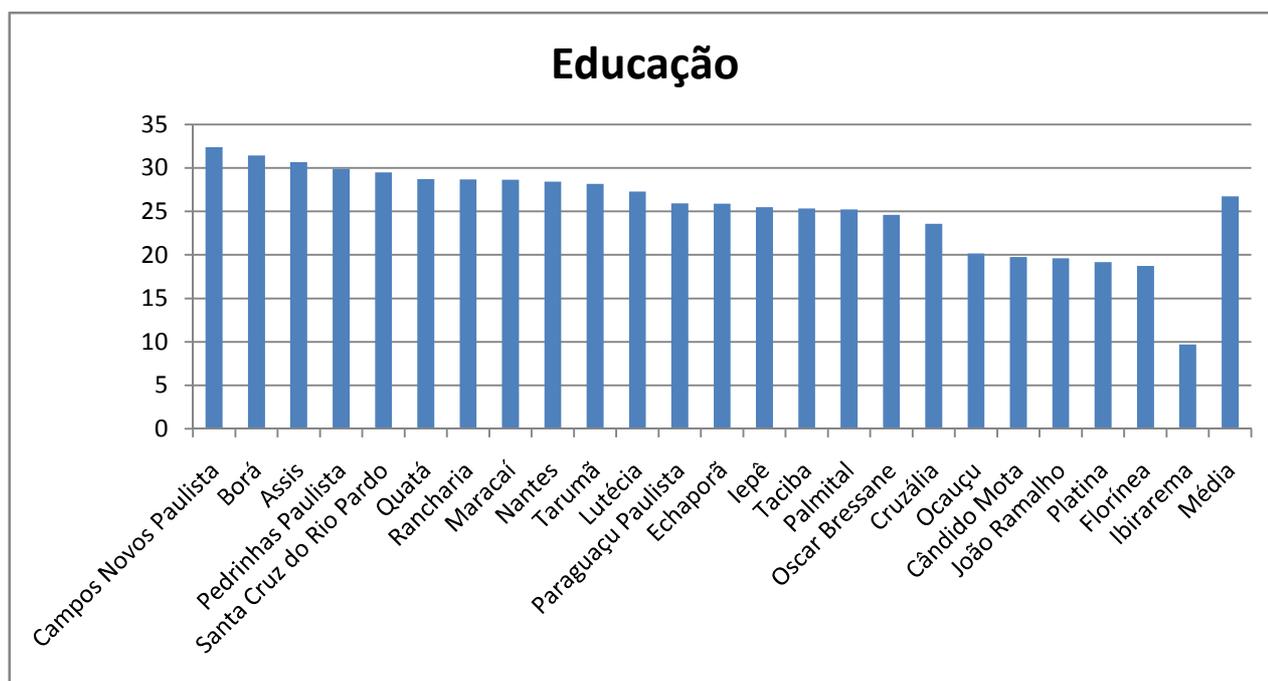


GRÁFICO 4 – INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO

Já na área da Educação, Gráfico 4, as cidades com maior índice de aplicação, apresentando valores superiores a 30%, são Campos Novos Paulista, Borá e Assis. Ibirarema apresenta a pior marca de investimento, a exemplo da área da saúde, não ultrapassando 9%.

### CAPÍTULO 3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito de realizar a consolidação orçamentária dos municípios membros do CIVAP foi alcançado de maneira objetiva e contundente. Hoje temos a dimensão da representatividade econômica deste consórcio e de sua consciência quanto ao valor dos seus membros administrados.

Não menos importante foi conhecer as similaridades entre algumas prefeituras que parecem ser do mesmo tamanho, mas são economicamente muito diferentes e com capacidades de alavancagem totalmente diversas.

Este trabalho, com finalidade acadêmica estatística, poderá ser aprofundado para se conhecer as reais causas das divergências apresentadas no decorrer das análises, pois, por detrás dos números sempre há uma razão lógica e uma causa raiz para justificar a influência no resultado.

Foi muito positivo constatar que, de uma forma ou de outra, com dificuldades ou não, todas as prefeituras se esforçaram e conseguiram apresentar e enquadrar seus orçamentos no modelo que a Legislação estabelece. E isso é um dado importante, pois é a partir daí que qualquer cidadão pode acompanhar mais e melhor a *performance* financeira de seu município.

É importante salientar a contribuição do Direito Financeiro na padronização e unificação de normas utilizadas por todos os entes públicos, inclusive para os municípios que foram objeto deste trabalho, aliado à obrigatoriedade imposta pela Constituição de 1988 de se ter que publicar nos momentos bem definidos o orçamento proposto para os anos subseqüentes, de forma altamente positiva para a consolidação do processo de transparência na gestão pública.

## 2. REFERÊNCIAS

ATALIBA, g. apud HARADA, K.

ASSIS, Câmara Municipal de, acesso ao sitio eletrônico em 01 de julho de 2016 às 14:05h

BORÁ, Prefeitura Municipal de, acesso ao sitio eletrônico em 01 de julho de 2016 às 09:55

BRASIL, Constituição Federal, art. 165 a 169, 1988.

CAMPOS NOVOS PAULISTA, Prefeitura Municipal de, em 01 de julho de 2016 às 08:16h

CÂNDIDO MOTA, Prefeitura Municipal de, [www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br) em 04 de julho de 2016 às 08:30h

CRUZÁLIA, Prefeitura Municipal de, contato telefônico em 04 de julho de 2016 às 09:20h

ECHAPORÃ, Prefeitura Municipal de, contato telefônico em 05 de julho de 2016 às 09:50h

FLORÍNEA, Prefeitura Municipal de, contato por endereço eletrônico [contabilidade@florinea.sp.gov.br](mailto:contabilidade@florinea.sp.gov.br) em 05 de julho de 2016 às 10:50h

HARADA, K., Direito Financeiro e Tributário, 23ª Ed. , 2013.

IBIRAREMA, Prefeitura Municipal de, contato telefônico em 05 de julho de 2016 às 08:50h

IEPÊ, Prefeitura Municipal de, acesso ao Portal da Transparência em 06 de julho de 2016 às 10:20h

JARDIM, E.M.F – Manual de Direito Financeiro e Tributário – 8ª Ed. Saraiva, 2007

JOÃO RAMALHO, Prefeitura Municipal de, contato telefônico em 11 de julho de 2016 às 09:15h

LUTÉCIA, Prefeitura Municipal de, acesso ao Portal da Transparência em [www.lutecia.sp.gov.br](http://www.lutecia.sp.gov.br) em 06 de julho de 2016 às 10:20h

MARACAÍ, Prefeitura Municipal de, contato telefônico em 04 de julho de 2016 às 08:50h

NANTES, Prefeitura Municipal de, acesso ao Portal da Transparência em 06 de julho de 2016 às 08:20h

OCAUÇU, Câmara Municipal de, acesso ao sitio eletrônico [www.camaraocauçu.sp.gov.br](http://www.camaraocauçu.sp.gov.br) em 05 de julho de 2016 às 08:20h

OSCAR BRESSANE, Prefeitura Municipal de, contato telefônico em 04 de julho de 2016 às 08:15h

PALMITAL, Câmara Municipal de, acesso ao sitio eletrônico [www.palmital.sp.leg.br](http://www.palmital.sp.leg.br) em 12 de julho de 2016 às 08:20h

PARAGUAÇU PAULISTA, Prefeitura Municipal de, contato telefônico em 05 de julho de 2016 às 09:50h

PEDRINHAS PAULISTA, Prefeitura Municipal de, contato telefônico em 11 de julho de 2016 às 09:50h

PLATINA, Prefeitura Municipal de, contato telefônico em 11 de julho de 2016 às 10:08h

QUATÁ, Prefeitura Municipal de, acesso ao sitio eletrônico [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br) em 12 de julho de 2016 às 08:50h

RANCHARIA, Prefeitura Municipal de, contato telefônico em 01 de julho de 2016 às 08:10h

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Prefeitura Municipal de, acesso ao Portal da Transparência em 01 de julho de 2016 às 08:28h

TACIBA, Prefeitura Municipal de, contato telefônico em 07 de julho de 2016 às 08:50h

TARUMÃ, Prefeitura Municipal de, contato telefônico em 07 de julho de 2016 às 08:10h

TRIBUNAIS, Revista dos – Texto publicado na edição jan-mar/1970 pela Revista de Direito Público RDP 11/149.